PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 11 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos a ele relativos a unidades habitacionais produzidas com recursos do fundo de arrendamento residencial (FAR) integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam isentas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos direitos a ele relacionados, como transferência de propriedade de unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e das Portarias MCID nº 724/2023, nº 725/2023 e nº 727/2023.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se unidade habitacional produzida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) destinada aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme definido na legislação aplicável.

Art. 3º. Esta autorização será aplicada a todas as solicitações de propriedade de unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, ocorridas após os dados de publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários destinados à habitação de interesse social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.025.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 06 de fevereiro de 2024.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO
Fls. 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção no âmbito do Municipio de Pedro Leopoldo, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos a ele relativos a unidades habitacionais produzidas com recursos do fundo de arrendamento residencial (FAR) integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida".

Tenho a grata satisfação de submeter à consideração deste egrégio Poder Legislativo Municipal, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que versa acerca da *"Isenção no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos a ele relativos a unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida. "*

O presente projeto de lei visa garantir atendimento ao inciso II, do art. 24, do Capítulo VI – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL, que consta na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 que *"Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023"*.

Diante da importância da matéria, são essas as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências, reafirmando elevado protesto de apreço.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 06 de fevereiro de 2024.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO Fls. 04

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 06 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO/GABINETE/011/2024

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a isenção, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de direitos a ele relativos a unidades habitacionais produzidas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida."

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Recebido na Assessoria
Em 07/02/24
Câmara Municipal de P. Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

E. L. PL 14/24

PROCURADORIA GERAL PMPL